



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" – PL 6.787/16

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, alterado pelo art. 1º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6.787/2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 60 Nas atividades insalubres, assim consideradas as constantes dos quadros mencionados no capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, ou que neles venham a ser incluídas por ato do Ministro do Trabalho, quaisquer prorrogações ou compensações somente poderão ocorrer se constantes em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acordo ou convenção coletiva, mediante cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, facultando à fiscalização proceder aos exames locais e à verificação dos métodos e processos de trabalho.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é destinar ao acordo ou convenção coletiva de trabalho a regulação sobre prorrogação ou compensação de jornada relativa a atividades insalubres, sem descuidar do cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2017.

Deputado **Nelson Marquezelli**

PTB/SP